



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

**ANO 05 Tavares - PB, Quarta Feira, 21 de outubro de 2026**

**EDIÇÃO MCLXXVIII**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº. 224/2026**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Exonerar **SEBASTIÃO DEODATO DA SILVA NETO**, portador do RG nº 2.720.686 SSDS/PB e CPF nº 041.009.544-33, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 54.175, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 21 de Outubro de 2026.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 225/2026**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Exonerar **ALINE KADIGINA CAVALCANTI SOARES**, portadora do RG nº 3262415 SSP/PB e CPF nº 083.477.014-82, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 54.176, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 21 de outubro de 2026.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 226/2026**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Exonerar **FRANCISCO HENRIQUES NELSON NETO**, portador do RG nº 1340760 SSP/PB e CPF nº 694.173.264-49, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 54.194, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 21 de outubro de 2026.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 227/2026**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I-Exonerar **ANTONIO HENRIQUES FILHO**, portador do Registro Geral- CPF nº 149.879.531-53, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 54.177, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 21 de outubro de 2026.

**GENILDO JOSE DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 228/2026**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares, na Resolução nº 453/2012, e na Lei Municipal 924/2021, datada de 25/01/2021.

### RESOLVE:

I - Nomear membros Titulares e Suplentes que constituirão o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**, para o **Bienio 2026/2028**.

**REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS – 25%**

Márcia Severina Marques da Silva – **Titular** (Secretária Municipal de Saúde)  
José Wanderson Mendes da Silva – **Suplente** (Coordenador de Epidemiologia)

Maria do Rosário Efigênia da Silva – **Titular** (Coord. de Recursos Humanos)  
Morgana Bezerra de Lima – **Suplente** (Assessora Especial)

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE – 25%**

Aline Carlos de Oliveira Paiva – **Titular** (Enfermeira)  
Josilene Leite Torres – **Suplente** (Auxiliar de Serviços Gerais).

Pablo Cristiano de Moraes Melo – **Titular** (Agente Comunitário de Saúde)  
Elisana Pereira de Sousa – **Suplente** (Auxiliar de Administração)

**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS – 50%**

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO BELÉM – ADECOB.**

Emanuel Messias Bernardino Rodrigues – **Titular**  
Fábia Cristina Pereira Batista – **Suplente**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SÃO MIGUEL-ACOSAMI**

Roseli Maria dos Santos – **Titular**  
Edvan Pereira de Sousa – **Suplente**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANESCENTE DE QUILOMBO DO DOMINGOS FERREIRA.**

José Davi Vieira – **Titular**  
Maria do Socorro Lima – **Suplente**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA MACAMBIRA-ABEM**

João Henrique Nicácio de Lima – **Titular**  
Josué Nicácio da Silva – **Suplente**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2026.

Tavares-PB 21 de outubro de 2026.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PORTARIA Nº. 229/2026**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

### RESOLVE:

I – Exonerar **FAUSTO HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS**, portador do RG nº 10.883.050 SDS/PE e CPF nº 136.966.124-05, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 54.002, lotado na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 21 de outubro de 2026.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº. 230/2026**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I – Nomear **ANA CLARA ALEXANDRE FRAGOSO**, portadora do RG nº 4.730.904 SSDS/PB e CPF nº 153.427.694-77, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 54240, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 21 de outubro de 2026.

**GENILDO JOSE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 1.085/2026**

*DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 822/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017, E DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de Turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Tavares, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XVI - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XVII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVIII - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XIX - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XX - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXI - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXII – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXII – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXIV – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Tavares.

**Parágrafo Único:** O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades, que estão diretamente vinculados ao turismo local: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

**Art. 4º.** Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§1º. A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, após processo eleitoral do Conselho Municipal de Turismo com base na escolha dos membros durante Assembleia Geral do COMTUR.

§2º. O Conselho para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Estatuto ou Regimento Interno.

§3º. O Mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. Os órgãos e entidades de que data o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§5º. Os órgãos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§6º. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º.** Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo Único:** As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros presentes.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º.** As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo de Tavares, terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III – Conselho Fiscal;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§1º. A Assembleia Geral é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§2º. A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§3º. O Conselho Fiscal será composto em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do COMTUR.

§4º. As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§5º. A mesa diretora será eleita entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de 04 (quatro) anos.

§6º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é responsável por conduzir o processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

§7º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 12.** Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Tavares - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município. O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

§1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Tavares em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 13.** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 14.** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;

V – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turísticos e de negócios;

VI – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

VII – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

VIII – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IX – O produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominada Fundo Municipal de Turismo de Tavares - FUMTUR.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente, sob orientação do Conselho Municipal de Turismo, sua Mesa diretora e Conselho Fiscal.

**Art. 16.** Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação do Conselho Municipal de Turismo, sua Mesa Diretora e Conselho Fiscal:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 17.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo órgão municipal responsável.

**Parágrafo Único:** As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal responsável pelas dotações orçamentárias de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Tavares.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu estatuto ou regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado em Assembleia Geral do COMTUR, e posteriormente, sancionado através de Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo Único:** O Estatuto ou regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revoga-se a Lei Municipal 822/2017 e outras disposições eventualmente em contrário.

Tavares/PB, 21 de setembro de 2026.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**Lei nº 1.086/2026**  
*Crédito Adicional Especial*

*Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei no 1.064, de 05 de novembro de 2025 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2026-2029, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

#### **CAPÍTULO II** **DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei no 1.049, de 19 de maio de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

#### **CAPÍTULO III** **DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei no 1.067, de 05 de novembro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

#### **CAPÍTULO IV** **DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2026 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

| CÓDIGO                                                       | DESCRIÇÃO                                                                         | ELEMENTO | TOTAL            |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|
| 20.700                                                       | Secretaria de Turismo e Lazer                                                     |          |                  |
| 13                                                           | Cultura                                                                           |          |                  |
| 695                                                          | Turismo                                                                           |          |                  |
| 3010                                                         | Desenvolvimento Turístico e de Lazer                                              |          |                  |
| 2152                                                         | Ação de Mapeamento, Roteirização e Sinalização de Trilhas da Rota "Das Tradições" |          |                  |
| 3.3.90.30                                                    | Material de Consumo                                                               |          | 40.000,00        |
| Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos |                                                                                   |          |                  |
| <b>TOTAL..... RS</b>                                         |                                                                                   |          | <b>40.000,00</b> |

| CÓDIGO                                                       | DESCRIÇÃO                                             | ELEMENTO | TOTAL            |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------|------------------|
| 20.700                                                       | Secretaria de Turismo e Lazer                         |          |                  |
| 13                                                           | Cultura                                               |          |                  |
| 695                                                          | Turismo                                               |          |                  |
| 3010                                                         | Desenvolvimento Turístico e de Lazer                  |          |                  |
| 2153                                                         | Promoção de Eventos Turísticos (Incentivo ao Turismo) |          |                  |
| 3.3.90.35                                                    | Material de Consumo                                   |          | 15.000,00        |
| 4.4.90.52                                                    | Equipamentos e Material Permanente                    |          | 5.000,00         |
| Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos |                                                       |          |                  |
| <b>TOTAL..... RS</b>                                         |                                                       |          | <b>20.000,00</b> |

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I a III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar no 101/00.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 21 de setembro de 2026.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito  
**ANEXO I**

#### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** **(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

##### **OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| CÓDIGO                                                       | DESCRIÇÃO                                                                         | ELEMENTO | TOTAL            |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|
| 20.700                                                       | Secretaria de Turismo e Lazer                                                     |          |                  |
| 13                                                           | Cultura                                                                           |          |                  |
| 695                                                          | Turismo                                                                           |          |                  |
| 3010                                                         | Desenvolvimento Turístico e de Lazer                                              |          |                  |
| 2152                                                         | Ação de Mapeamento, Roteirização e Sinalização de Trilhas da Rota "Das Tradições" |          |                  |
| 3.3.90.30                                                    | Material de Consumo                                                               |          | 40.000,00        |
| Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos |                                                                                   |          |                  |
| <b>TOTAL..... RS</b>                                         |                                                                                   |          | <b>40.000,00</b> |

| CÓDIGO                                                       | DESCRIÇÃO                                             | ELEMENTO | TOTAL            |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------|------------------|
| 20.700                                                       | Secretaria de Turismo e Lazer                         |          |                  |
| 13                                                           | Cultura                                               |          |                  |
| 695                                                          | Turismo                                               |          |                  |
| 3010                                                         | Desenvolvimento Turístico e de Lazer                  |          |                  |
| 2153                                                         | Promoção de Eventos Turísticos (Incentivo ao Turismo) |          |                  |
| 3.3.90.35                                                    | Material de Consumo                                   |          | 15.000,00        |
| 4.4.90.52                                                    | Equipamentos e Material Permanente                    |          | 5.000,00         |
| Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos |                                                       |          |                  |
| <b>TOTAL..... RS</b>                                         |                                                       |          | <b>20.000,00</b> |

**Fonte(s):** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Finalidade:** Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

##### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

##### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

##### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

## OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa De Regionalização de Turismo.

## FONTE DE CUSTEIO:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

## Lei nº 1.087/2026

*Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tavares/PB, estabelece diretrizes, metas e mecanismos de governança orientados por dados, alinhando o Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE/Alfabetiza Mais PB), e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Tavares/PB, com o propósito de assegurar a alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o término do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição contínua das aprendizagens no 3º, 4º e 5º anos e a garantia de literacia e numeracia na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Parágrafo Único.** A Política alinha-se aos parâmetros do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Governo Federal, e à Política Territorial de Alfabetização do Estado da Paraíba (Pacto Alfabetiza Mais Paraíba), estruturando-se em 5 (cinco) eixos basilares:

I – Gestão e Governança Orientada por Evidências;  
II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;  
III – Infraestrutura Física, Tecnológica e Recursos Pedagógicos;  
IV – Reconhecimento de Boas Práticas e Fomento à Aprendizagem;  
V – Sistema Contínuo de Avaliação e Monitoramento de Dados da Aprendizagem.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições conceituais:

I – Alfabetização: processo de aquisição e apropriação do sistema de escrita alfabética e ortográfica, permitindo a leitura autônoma, a escrita fluente e a compreensão de textos adequados à faixa etária;  
II – Consciência Fonêmica e Fonológica: capacidade analítico-auditiva de identificar, segmentar, isolar e manipular unidades fonológicas e fonemas da

fala;

III – Fluência em Leitura Oral: precisão textual, velocidade de processamento leitor e prosódia adequada com compreensão de sentido;

IV – Literacia e Multiletramentos: práticas sociais articuladas de leitura e escrita mediadas por múltiplas linguagens e formatos físicos e digitais;

V – Letramento Matemático e Numeracia: domínio e aplicação autônoma de raciocínio lógico, números, geometria, medidas e noções de probabilidade/estatística aplicados à resolução de problemas cotidianos;

VI – Indicador Criança Alfabetizada (ICA): indicador oficial de proficiência e equidade derivado das avaliações externas censitárias equalizadas ao SAEB.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

**Art. 3.** São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:

I – O direito fundamental de toda criança ser alfabetizada na idade certa como condição prioritária de equidade social e cidadania;

II – O regime de colaboração e articulação técnica permanente entre o Município de Tavares, a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (inclusive por meio da 11ª Gerência Regional de Educação - GRE) e o Ministério da Educação (MEC);

III – A gestão pública orientada por evidências analíticas e dados educacionais estruturados, subsidiando tomadas de decisão céleres;

IV – A equidade de atendimento socioeducacional, assegurando atenção proporcional e direcionada às escolas das zonas urbana e rural do município;

V – A valorização constante dos professores alfabetizadores e equipes pedagógicas.

**Art. 4º.** São objetivos precípuos:

I – Atingir e superar as metas do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) pactuadas junto ao MEC, habilitando o Município aos critérios técnicos da categoria máxima (Selo Ouro) do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

II – Garantir participação mínima de 80% (meta de conformidade municipal: ≥ 90%) dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental nas avaliações censitárias externas do Sistema Estadual de Avaliação (SIAVE/Alfabetiza Mais PB) equalizadas ao SAEB;

III – Viabilizar a distribuição integral e tempestiva de materiais didáticos e complementares estruturados para todos os estudantes do ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) e de recomposição (3º ao 5º ano);

IV – Estruturar programas municipais de formação pedagógica continuada e acompanhamento da literacia na Educação Infantil (Pré-escola).

CAPÍTULO III  
DO PÚBLICO-ALVO E  
DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 5º.** A Política Municipal de Alfabetização destina-se:

I – Aos estudantes da Educação Infantil – Pré-Escola (etapa de literacia emergente);

II – Aos estudantes matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental Regular (Ciclo de Alfabetização);

III – Aos estudantes de 3º, 4º e 5º anos com defasagem de leitura, escrita e raciocínio matemático (Ciclo de Recomposição de Aprendizagem);

IV – Aos educandos da Educação Especial inclusiva, assegurados recursos didáticos e de tecnologia assistiva compatíveis;

V – Aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA – Anos Iniciais).

CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO, GOVERNANÇA E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
ALFABETIZAÇÃO

**Art. 6º.** Fica criada a Comissão Municipal de Governança e Articulação da Alfabetização (CMGA), vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Tavares, com as seguintes atribuições:

I – Monitorar bimestralmente a execução do Plano de Ação da Alfabetização do município;

II – Validar a consistência dos relatórios gerenciais e dados lançados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e plataformas correlatas;

III – Propor planos de intervenção rápida para turmas ou escolas que apresentem queda nos índices de fluência leitora ou discrepâncias estatísticas dos testes diagnósticos.

**Art. 7º.** A Comissão Municipal será composta de forma plural por:

I – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

II – Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante direto;

III – Representante da equipe técnico-pedagógica de suporte aos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 02 (dois) Professores Alfabetizadores regentes de turmas de 1º e 2º ano, sendo obrigatoriamente

01 (um) representante da zona urbana e 01 (um) representante da zona rural;

V – 01 (um) Professor atuante na Pré-escola da Educação Infantil;  
 VI – 01 (um) Profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE);  
 VII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);  
 VIII – 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Tavares:

I – Cumprir integralmente o calendário de pelo menos 200 dias de trabalho escolar e a carga horária mínima de 800 horas;  
 II – Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho docente destinada a atividades de planejamento e preparação das aulas;  
 III – Assegurar a realização dos módulos de formação continuada para 100% dos professores alfabetizadores e da Educação Infantil, em articulação com o programa estadual e federal de capacitação docente;  
 IV – Implementar e manter alimentado o sistema municipal de monitoramento pedagógico por meio de fichas e bancos de dados de rendimento e fluência;  
 V – Estabelecer parâmetros de densidade de alunos por sala no ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) respeitando o limite pedagógico fixado em norma regulamentar de até 25 alunos por turma.

**Art. 9º.** Compete à Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica das unidades de ensino:

I – Assegurar a aplicação rigorosa das avaliações formativas e somativas de rede e garantir presença maciça dos alunos nas avaliações externas do Estado e SAEB;  
 II – Realizar reuniões bimestrais de alinhamento com a equipe docente a partir das devolutivas dos relatórios analíticos de rendimento;  
 III – Notificar ativamente o Conselho Tutelar e mobilizar busca ativa escolar caso se constate infrequência reiterada de educandos do ciclo de alfabetização.

**Art. 10.** Compete ao Professor Alfabetizador:

I – Implementar práticas didáticas baseadas em evidências fônicas, ortográficas e de Multiletramento;  
 II – Fomentar o uso de acervos de literatura infantil em sala de aula;  
 III – Manter fidedignos e tempestivos os registros de sondagem diagnóstica e portfólios de escrita dos educandos;  
 IV – Participar assiduamente das formações continuadas oferecidas pela rede.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA DE DADOS

**Art. 11.** O sistema de monitoramento da alfabetização compor-se-á de três pilares integrados:

| Instrumento de Avaliação                    | Periodicidade / Cronograma           | Finalidade Pedagógica e Operacional                                        |
|---------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Avaliação Diagnóstica de Entrada            | Primeiras 4 semanas letivas          | Identificação do nível de alfabetização inicial e nivelamento das turmas.  |
| Avaliação Formativa e                       | Bimestral                            | Acompanhamento de fluência leitora oral, escrita e                         |
| Instrumento de Avaliação                    | Periodicidade / Cronograma           | Finalidade Pedagógica e Operacional                                        |
| Somativa Interna                            |                                      | matemática para intervenções rápidas.                                      |
| Avaliação Externa Censitária (SIAVE / SAEB) | Anual (conforme calendário estadual) | Aferição oficial do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) para o Selo Ouro. |

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação consolidará semestralmente os microdados de rendimento escolar em Painel Gerencial de Indicadores Educacionais, permitindo visão estratificada por escola, turma e descritor pedagógico, assegurando a identificação imediata de assimetrias entre turmas e unidades escolares.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, respeitadas as vinculações constitucionais de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e FUNDEB.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o regimento interno e cronograma de trabalho da Comissão Municipal de Governança da Alfabetização.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 21 de setembro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito

**Lei nº 1.088/2026**

*Denomina de Rua Capitão João Ferreira da Silva a atual Rua Projetada 33, localizada no Bairro São Sebastião, no Município de Tavares-PB, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores foi autora, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Rua Capitão João Ferreira da Silva**, a atual **Rua Projetada 33**, localizada no **Bairro São Sebastião**, no Município de Tavares, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A denominação de que trata o caput deste artigo corresponde à via pública onde reside o senhor Jefferson de Benício, conforme localização e identificação da referida rua.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 21 de outubro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 1.089/2026**

*Denomina as praças públicas localizadas no Povoado Silvestre, Município de Tavares-PB, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores foi autora, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **Praça José Bezerra da Silva** a praça pública localizada **em frente à Igreja**, no Povoado Silvestre, Município de Tavares, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Fica denominada **Praça Três Irmãos**, em homenagem aos irmãos **Damião Adriano da Silva, Edvan Adriano da Silva e Leandro Adriano da Silva**, a praça pública localizada **na região central do Povoado Silvestre**, Município de Tavares-PB.

**Art. 3º.** Fica denominada **Praça José Barbosa da Silva** a praça pública conhecida como **Praça Padre Cícero**, localizada no Povoado Silvestre, Município de Tavares-PB.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das respectivas placas indicativas com as denominações das praças, bem como realizará as alterações necessárias nos cadastros e registros municipais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 21 de outubro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**Lei nº 1.089/2026**

*Denomina as praças públicas localizadas no Povoado Silvestre, Município de Tavares-PB, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores foi autora, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **Praça José Bezerra da Silva** a praça pública localizada **em frente à Igreja**, no Povoado Silvestre, Município de Tavares, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Fica denominada **Praça Três Irmãos**, em homenagem aos irmãos **Damião Adriano da Silva, Edvan Adriano da Silva e Leandro Adriano da Silva**, a praça pública localizada **na região central do Povoado Silvestre**, Município de Tavares-PB.

**Art. 3º.** Fica denominada **Praça José Barbosa da Silva** a praça pública conhecida como **Praça Padre Cícero**, localizada no Povoado Silvestre, Município de Tavares-PB.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das respectivas placas indicativas com as denominações das praças, bem como realizará as alterações necessárias nos cadastros e registros municipais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 21 de outubro de 2026.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*